



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Os Vereadores que este subscrevem, **Amilton Godk Filho, Amir Ribeiro Lemos, Antonio Loir Esconiscki, Carlos Edmilson de Moura, João Acir Alves dos Santos, José Vosniaki Ribeiro, Marcelo Ricardo Lechinoski, Marcos Aurélio de Andrade Lemos e Marcos Élio de Deus Leal**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

## PROJETO DE LEI CM Nº 06/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

### Lei

*Institui programa de incentivo ao incremento da produção e produtividade rural no Município, mediante cessão onerosa de tratores e implementos agrícolas a associações de produtores rurais.*

**Art. 1º** Destinado ao incentivo e o incremento da produção e da produtividade rural no Município, fica instituído o **Programa Pró-Rural**, em conformidade com as disposições desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a ceder, para associações de produtores rurais organizadas no Município, o uso oneroso de tratores agrícolas e implementos pertinentes ao uso de tais tratores em atividades exclusivamente agrícolas que a Prefeitura Municipal dispuser, destinado exclusivamente para o incremento da produção e da produtividade rural dos seus associados.

**§ 1º** O uso oneroso consiste na obrigação das associações cessionárias do uso dos tratores e implementos agrícolas em efetuar a permanente conservação e manutenção dos mesmos, mediante a imediata e total reparação de danos verificados em decorrência do seu uso; do fornecimento e custeio do combustível e lubrificantes; reposição dos pneumáticos; custeio integral dos respectivos operadores, tais como remuneração e todos os demais encargos trabalhistas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

§ 2º Além das obrigações constantes do § 1º, as associações cessionárias também ficam obrigadas à integral reparação de danos causados a terceiros em decorrência do uso dos tratores e equipamentos recebidos em cessão de uso oneroso.

**Art. 3º** Somente poderão receber cessão de uso dos equipamentos referidos no art. 2º desta Lei, as associações de produtores rurais que estejam legalmente constituídas e em atividade, e que disponham de certidões negativas do FGTS e INSS.

**Parágrafo único.** Para credenciar-se à cessão de uso, as associações cessionárias devem apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia autêntica do estatuto social;
- II – cópia autêntica da ata de eleição e posse da diretoria;
- III – relatório das atividades associativas desenvolvidas nos últimos doze (12) meses;
- e
- IV – relação de todos os produtos rurais associados.

**Art. 4º** A cessão de uso oneroso será feita com prazo de até cinco (5) anos, prorrogáveis por igual prazo, se confirmado o integral cumprimento das condições do uso dos equipamentos referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Havendo integral cumprimento das condições o uso cedido, a prorrogação do prazo de vigência poderá ocorrer enquanto os equipamentos estiverem em condições de uso, decorrentes da sua conservação e manutenção.

§ 2º A cessão de uso oneroso poderá ser revogada a qualquer tempo se verificado o inadimplemento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A associação que sofrer a revogação de cessão de uso dos equipamentos referidos no art. 2º desta Lei não poderá receber nova cessão de uso.

**Art. 5º** A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso Oneroso de Trator e Equipamentos Agrícolas, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a associação de produtores rurais cessionária.

**Parágrafo único.** Dependendo do número de associados e do interesse expressamente manifestado pelos mesmos em gozar os benefícios desta Lei e da capacidade de serviço dos equipamentos, estes poderão ser cedidos concomitantemente a mais de uma associação de produtores rurais do Município, que solidariamente assumirão as obrigações decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** A fiscalização do uso dos equipamentos agrícolas de que trata esta Lei deverá ser realizada, em caráter permanente e em todos os equipamentos cedidos, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de servidor formalmente designado, que será responsável direto pela fiscalização do uso, com as consequências legais que disso decorrem, quer seja funcional-administrativa, quer seja civil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

§ 1º O servidor designado para exercer a fiscalização do uso dos equipamentos cedidos deverá apresentar à Secretaria relatório da fiscalização realizada mensalmente, contendo datas e horários das visitas realizadas nos locais onde os mesmos equipamentos se encontram executando serviços; os nomes de cada operador e dos produtores rurais beneficiados com o serviço no período em que a fiscalização foi realizada.

§ 2º A falta de apresentação do relatório mensal de fiscalização implicará no afastamento do servidor encarregado da fiscalização e apuração de sua responsabilidade funcional.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 04 de agosto de 2020

Amir Ribeiro Lemos

João Acir Alves dos Santos

Amilton Godk Filho

José Vosniaki Ribeiro

Antonio Loir Esconiscki

Marcelo Ricardo Lechinoski

Carlos Edmilson de Moura

Marcos Aurélio de Andrade Lemos

Marcos Élio de Deus Leal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos produtores rurais do Município é constituída de agricultores familiares, sendo que considerável parcela destes não possui trator agrícola para uso nas suas atividades produtivas, fato que os impossibilita de aumentar sua produção e produtividade.

Com o aumento da produção e da produtividade, automaticamente haverá melhoria na qualidade de vida dessa importante parcela de nossos produtores rurais, o que naturalmente também implica importante interesse da Administração Municipal, posto que isso é uma das suas principais metas.

Nessa parcela de agricultores familiares que não possui trator agrícola encontram-se justamente aqueles que dispõem das menores áreas de terras e, portanto, carecem de ajuda oficial para incrementar sua produção e produtividade, o que indubitavelmente interessa à Administração Municipal, dado que o aumento da produção de produtos primários tem grande repercussão na formação do quociente de retorno do ICMS arrecadado pelo Estado ao Município.

Portanto, há evidente interesse da Administração Municipal em criar mecanismos destinados ao incremento da produção e da produtividade agrícola no Município, eis que isso proporciona acréscimo no quociente de participação do Município no ICMS.

E a facilitação a que essa parcela de agricultores familiares que não possuem tratores agrícolas tenha acesso ao uso de tais importantes equipamentos mostra-se significativamente interessante para a Administração Municipal.

Nesse sentido, os vereadores entenderam necessária e oportuna a elaboração do presente projeto de lei destinado a instituir o **Programa Pró-Rural**, destinado a facilitar o acesso da importante parcela dos nossos produtores rurais que não dispõem de tratores agrícolas para lhes permitir o aumento da sua produção e produtividade das suas culturas, com o natural reflexo disso na sua qualidade de vida.

Nestas condições, propõem o presente projeto de lei, na forma como está elaborado para autorizar o Poder Executivo municipal a implementar o **Programa Pró-Rural** e dele obter os bons resultados, tanto para as famílias dos nossos pequenos produtores, quanto para a própria Administração Municipal, que terá acréscimo de retorno do ICMS.

Amir Ribeiro Lemos

João Acir Alves dos Santos

Amilton Godk Filho

José Vosniaki Ribeiro

Antonio Loir Esconiscki

Marcelo Ricardo Lechinoski

Carlos Edmilson de Moura

Marcos Aurélio de Andrade Lemos

Marcos Élio de Deus Leal